

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo**CICAP**CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO****SUMÁRIO:**

O instituto da responsabilidade civil pressupõe a verificação de um conjunto de pressupostos que, verificados, implicarão ou acarretarão a obrigação de indemnizar do lesante perante o lesado.

Os pressupostos edificadores do instituto da Responsabilidade Civil, nos moldes em que o define o nosso ordenamento jurídico, designadamente o Art.º 483 do Código Civil, assenta na verificação cumulativa de uma tríade de pressupostos.

SENTENÇA

Proc. n.º 2274/2021

Requerente:

Requerida:

1. Relatório

1.1. Resultado de um contrato de compra e venda celebrado entre Requerente e 1ª Requerida, o primeiro adquiriu à última um automóvel de marca tendo sido contratado o serviço , até 29.06.2021 ou 100.000Kms, que lhe conferia o direito a realizar a manutenção no automóvel sem custos.

1.2. A Requerida recusou-se a agendar a revisão do automóvel quando este tinha 99.000 Kms.

1.3. Resultado de tal recusa, o Requerente teve que pagar € 860,54 pela revisão que fez após os 100.000 kms.

1.4. Requer a condenação da Requerida em tal montante



TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

- 1.5. A Requerida apresentou contestação em que, sumariamente, invoca a sua ilegitimidade no presente pleito.
- 1.6. Alega que não teve qualquer intervenção no negócio de aquisição do veículo pelo Requerente, nem no contrato de manutenção celebrado pelo Requerente.
- 1.7. Independentemente disso, informa que o serviço de manutenção é accionado pelo próprio sistema do carro e consta das condições da garantia.
- 1.8. Pugna pela improcedência do pedido da Requerente.

*

A audiência realizou-se sem a presença do Requerente.

*

2. Objeto do litígio

Por via de ação declarativa de simples apreciação negativa, nos termos em que a define o Art.º 10, ns.º 1, 2 e 3 a) do CPC, a questão colocada em apreciação a este Tribunal Arbitral, coincide com a apreciação da (in)existência de responsabilidade civil contratual da Requerida perante o Requerente.

3. Fundamentação

3.1. Factos provados:

Nenhum facto provado



3.3

Motivação

A ausência de prova, quer documental quer testemunhal ou de outra espécie, não permitiu ao Tribunal aferir da veracidade dos factos alegados pelo Requerente, justificando-se, desta forma, a resposta negativa dada pelo Tribunal-arbitral a toda a matéria alegada.

Saliente-se que, o Requerente não logrou fazer prova mínima dos factos por si alegados, designadamente da aquisição do veículo ou do contrato de assistência celebrado, sendo que, pelo menos a prova de tais factos seria fácil de realizar através da junção e cópia do DUA do veículo e de cópia do contrato.

Contudo, nem estes elementos essenciais o Requerente logrou provar que, na verdade, constituiriam o pressuposto da existência do seu direito.

3.4. Do Direito

O instituto da responsabilidade civil pressupõe a verificação de um conjunto de pressupostos que, verificados, implicarão ou acarretarão a obrigação de indemnizar do lesante perante o lesado.

Os pressupostos edificadores do instituto da Responsabilidade Civil, nos moldes em que o define o nosso ordenamento jurídico, designadamente o Art.º 483 do Código Civil, assenta na verificação cumulativa de uma tríade de pressupostos.



**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo**CICAP**CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

Constituem jurisprudência e doutrina pacíficas, para além de amplamente confirmadas que, o dever de indemnizar, quer no campo da responsabilidade contratual, quer no da extracontratual, existe quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes pressupostos:

- a. Ilicitude do facto danoso;
- b. Culpa, sob a forma de dolo ou negligência do autor do facto voluntário;
- c. Nexo de causalidade entre o facto e os danos sofridos pelo lesado.

No caso dos autos, verificamos que o Requerente não logrou – sequer – provar a existência da relação contratual entre si e a Requerida, bem como, não logrou provar a existência de qualquer dano na sua esfera jurídica.

Face ao exposto e sem necessidade de mais delongas, por não resultar provada a existência de qualquer dos pressupostos edificadores da responsabilidade civil da Requerida para com o Requerente, terá a Requerida de ser absolvida do presente pleito.

Tendo, por isso, a pretensão da Requerente de improceder.

4. Decisão

Face a todo o exposto, julgo a ação totalmente improcedente, por não provada, absolvendo a Requerida do pedido contra si formulado.

Notifique-se.





TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Porto, 15 de dezembro de 2022

O Juiz-Árbitro,

(Hugo Telinhos Braga)

